-L E I Nº 1.601, DE 06/11/1984-

Autoriza o Chefe do Executivo a realizar convenio e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios e,

II - assinar com referida Secretaria o convenio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior cujo objeto é a aquisição e instalação de uma padaria que abastecerá a Merenda Escolar e outros serviços ou atividades da Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas para com a execução da presente lei e para a do objeto mencionado no inciso II, do artigo anterior, correrão por conta da verba 91 4120 03.424272.3.0, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 1598, de 31/10/84.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 06 de novembro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de novembro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete